



RESOLUÇÃO EXECUTIVA

VALOR DAS BOLSAS DE ESTUDO NO PAÍS

*Comunicação
RE-17/78*

1.0. PROPÓSITO

1.1. Fixar os valores máximos das contribuições e tetos para a concessão de bolsas no País.

2.0. QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES MÁXIMOS DAS CONTRIBUIÇÕES E TETOS

CATEGORIA	NÍVEL	VALOR TETO (CR\$)	CONTRIBUIÇÃO MÁXIMA DO CNPq (CR\$)
PESQUISADOR I	A	41.000,00	15.000,00
	B	39.000,00	
	C	37.000,00	
PESQUISADOR II	A	34.000,00	10.000,00
	B	32.000,00	
	C	30.000,00	
PESQUISADOR III	A	26.000,00	6.500,00
	B	24.500,00	
	C	23.000,00	
PÓS-DOCTORADO	A	-	15.000,00
	B	-	10.000,00
DOCTORADO		-	8.500,00
MESTRADO		-	5.800,00
APERFEIÇOAMENTO		-	4.500,00
INICIAÇÃO CIENTÍFICA		-	1.500,00

3.0. PRAZO PARA ENTRADA EM VIGOR



RESOLUÇÃO EXECUTIVA

3.1. Os valores fixados por esta RE vigorará a partir das seguintes datas:

3.1.1. Para Bolsas de Pesquisa

A partir de 1º de julho de 1978.

3.1.2. Para as demais

A partir de 1º de março de 1978.